



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.832-B, DE 2004

(Do Sr. Carlos Nader)

"Dispõe sobre a permuta de nota fiscal por ingressos para evento esportivo, artístico ou cultural. " Tendo pareceres da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ROGÉRIO TEÓFILO); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. LUIZ CARREIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

SUMÁRIO

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica assegurado ao portador de nota fiscal de venda direta ao consumidor ou cupom de caixa, a permuta ou desconto em ingresso para evento esportivo, artístico ou cultural, patrocinado por órgão da administração pública Federal direta ou indireta.

Parágrafo único – Ficará a cargo dos organizadores do evento os valores para permuta e descontos a serem adotados durante o período de apresentação.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Programa de que trata este projeto tem sido implementado em outros Estados da Federação com pleno êxito, servindo não apenas para promover aumento da arrecadação tributária, mas, também, como forma de incentivo ao desenvolvimento de atividades nos campos do esporte, da arte e da cultura.

O projeto, nesse sentido, ao mesmo tempo em que facilita o acesso da população às atividades de lazer, cria condições favoráveis ao processo arrecadatório de interesse do poder público.

Como tem sido salientado em vários pronunciamentos de autoridades fazendárias, a exigência de notas fiscais por parte da população é prática fundamental no esforço de combate à sonegação e de incremento da receita do Estado, com o objetivo de dar-lhe maior poder de ação e maior credibilidade. Registre-se, por fim, que a implementação do projeto não demanda maiores esforços administrativos e muito menos custos operacionais significativos.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2004.

Deputado CARLOS NADER
PFL-RJ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3832, de 2004, de autoria do nobre Deputado CARLOS NADER, dispõe sobre a permuta ou desconto de nota fiscal por ingresso para evento esportivo, artístico ou cultural.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, a proposição foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura, Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), não tendo, até o momento, sido objeto de emendas.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Educação e Cultura - CEC, a elaboração de Parecer sobre o mérito educacional e cultural da proposta em apreço.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo o autor da proposta em apreço, ao justificar sua iniciativa legislativa, a idéia de conceder a possibilidade de permuta ou desconto de notas ou cupons fiscais resultantes de venda direta ao consumidor, por ingressos para eventos esportivos, artísticos ou culturais, tem sido bem implementada e aceita em diversas Unidades da Federação.

É inegável que a exigência da nota ou cupom fiscal pelo consumidor contribui para o Estado no seu papel de arrecadador de tributos, evitando assim a evasão fiscal. Portanto, se o Estado, como incentivo a esse ato, concede ao cidadão a possibilidade de obter permuta ou desconto de notas ou cupons fiscais em ingressos para eventos esportivos, artísticos ou culturais, é claro que estará também contribuindo para a formação educacional e cultural dos cidadãos, como também para a dinamização do desporto e da cultura.

Vejo, assim, como meritória, do ponto de vista educacional e cultural, a proposta legislativa em epígrafe. Contudo, registro aqui que a proposição objeto deste Parecer demanda alguns ajustes de forma, em nome da boa técnica legislativa, por exemplo, a eliminação da cláusula revogatória, mas entendo que esse aperfeiçoamento deve, oportunamente, ser encaminhado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quando do exame da matéria.

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 3832, de 2004, de autoria do ilustre Deputado CARLOS NADER.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2004.

Deputado **Rogério Teófilo**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.832/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rogério Teófilo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Abicalil - Presidente, César Bandeira e João Matos - Vice-Presidentes, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, José Ivo Sartori, Lobbe Neto, Marinha Raupp, Osvaldo Biolchi, Professor Irapuan Teixeira, Rogério Teófilo, Colombo, Eduardo Barbosa, Humberto Michiles, Márcio Reinaldo Moreira, Murilo Zauith, Paulo Rubem Santiago e Vanderlei Assis.

Sala da Comissão, em 6 de outubro de 2004.

Deputado **CARLOS ABICALIL**
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 3.832, de 2004, de autoria do Deputado Carlos Nader, assegura ao portador de nota fiscal de venda direta ao consumidor ou de cupom de caixa a permuta por ingresso para evento esportivo, artístico ou cultural, patrocinado por órgão da administração pública federal direta ou indireta, assim como o desconto em tais ingressos, cabendo aos organizadores do evento a definição dos valores para permuta e descontos.

O feito vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para verificação prévia da compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, e para apreciação do mérito, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação.

A princípio, o projeto em exame não tem repercussão direta nos Orçamentos da União. Contudo, em razão do seu efeito educativo, no médio ou longo prazos, a iniciativa pode acarretar um aumento na arrecadação de tributos fiscalizados por meio das notas fiscais emitidas, a exemplo do imposto sobre produtos industrializados – IPI. Assim, devido à imprevisibilidade dos resultados quantitativos positivos que possam advir de sua aprovação, a proposição deve ser considerada fiscalmente neutra, não cabendo afirmar se é adequada ou não.

De acordo com o autor do projeto, alguns Estados implementaram a medida com pleno êxito: além de incentivarem o desenvolvimento de atividades esportivas, artísticas e culturais, esses Estados contaram com aumento na arrecadação tributária. A matéria, portanto, revela-se conveniente e oportuna, ao contribuir para a educação fiscal do cidadão, que se verá estimulado a exigir a nota fiscal ou o cupom de caixa, participando, desse modo, ativamente, do combate à evasão fiscal.

No entanto, como bem registrou, em seu parecer, o Relator do projeto na Comissão de Educação e Cultura, Deputado Rogério Teófilo, a proposição demanda alguns ajustes, em nome da boa técnica legislativa. A redação pode ser aperfeiçoada, oportunamente, quando do exame da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Portanto, voto pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação orçamentária e financeira, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 3.832, de 2004.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2004.

Deputado **LUIZ CARREIRA**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.832-A/04, nos termos do parecer do relator, Deputado Luiz Carreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Geddel Vieira Lima, Presidente; Eduardo Cunha, Luiz Carlos Hauly e Carlito Merss, Vice-Presidentes; Armando Monteiro, Coriolano Sales, Delfim Netto, Enivaldo Ribeiro, Félix Mendonça, Fernando Coruja, Francisco Dornelles, José Carlos Machado, José Militão, José Pimentel, Luiz Carreira, Moreira Franco, Mussa Demes, Pauderney Avelino, Paulo Bernardo, Roberto Brant, Silvio Torres, Wasny de Roure, Yeda Crusius, Alex Canziani, Antonio Cambraia, Carlos Willian, Eliseu Padilha, Eliseu Resende, Nelson Bornier e Paulo Rubem Santiago.

Sala da Comissão, em 16 de março de 2005.

Deputado **GEDDEL VIEIRA LIMA**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
